DECRETO Nº 4564 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

JUSTIFICA A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo inc. IX do art. 102 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a impossibilidade legal de prorrogarem-se as permissões atuais, em face do encerramento dos atuais contratos;

Considerando os resultados dos estudos realizados, o Poder Executivo concluiu que seria de fundamental relevância para o atendimento do interesse público a implantação de um sistema que obrigatoriamente atenda as necessidades da coletividade usuária do transporte coletivo alternativo, decidindo, assim, dar início ao respectivo processo licitatório.

Considerando o disposto no artigo 175 da Constituição Federal, que estabelece que "Incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos";

Considerando as razão do que dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, que define que "O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo";

Considerando a previsão do artigo 2º da Lei Federal nº 9.074 de 27 de Julho de 1995, que dispõe que "É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987, de 1995."

Considerando a Lei Municipal nº 8.015 de 12 de maio de 2011 que autoriza realizar concorrência pública para concessão dos serviços de transporte coletivo no município de Sete Lagoas;

Considerando que em razão do que dispõe a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 35 e inciso VII, que diz que "Compete privativamente ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Considerando o que dispõe Lei Orgânica do Município, em seu artigo 39, inciso XII, alíneas "a" e "b".

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.595 de 28 de dezembro de 2001 que institui o serviço de transporte público alternativo.

Considerando o objeto das permissões a serem outorgadas, qual seja, a operação do Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, resta indicar que sua área de atuação estará adstrita ao Município de Sete Lagoas, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que se mantenham satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas; bem como os critérios de avaliação a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal, sublinhando-se que por meio deste ato atende-se ao exigido nos artigos 5º e 16, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando o relevante interesse público tutelado, observadas as razões de ordem legal invocadas e da conveniência administrativa, DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano autorizado a instaurar procedimento licitatório, objetivando a delegação das permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo no Município de Sete Lagoas, mediante a realização de concorrência pública, observadas as disposições das Leis nº 8.987/1995 e 8.666/1993, e legislação municipal correlata.

Art. 2º Fica por meio do presente Decreto justificada e definida a necessidade de atualização do Serviço de Transporte Público Alternativo de Sete Lagoas, através de processo licitatório previsto no artigo anterior, que deverá ter seu objeto, prazo e área definidos pelo Poder Público.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de setembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

ALEX GONÇALVES MENESES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município